

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (GASOLINA) para o veículo oficial da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Gasolina comum	600 litros	R\$	R\$

1.1. O julgamento será realizado pelo **menor preço** dentre as propostas ofertadas do **valor UNITÁRIO**, observadas as especificações mínimas dos produtos.

1.2. A execução do fornecimento deverá ocorrer mediante a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.3. A contratada deverá apresentar toda a documentação mínima necessária para o fornecimento do objeto licitado. Possuir meios de transporte adequados e pessoal capacitado para a entrega no local definido pela Ordem de Fornecimento, obedecendo os dias e horários de expediente informados.

1.4. Os serviços desse objeto de contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O presente processo apresenta Estudo Técnico Preliminar conforme nº 005/2026.

1.6. A contratação originará contrato administrativo com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração e demonstrado o interesse público.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

2.1. A Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, no exercício de suas competências legais e constitucionais, depende da operacionalidade contínua do veículo oficial para o regular desempenho de suas atividades administrativas, legislativas e institucionais. A disponibilidade de meio de transporte adequado constitui elemento estratégico para a eficiência da Administração Pública, uma vez que viabiliza, entre outros aspectos:

- a realização de deslocamentos regulares para atendimento de demandas internas e externas;
- a participação em compromissos oficiais e representações institucionais;
- a execução de diligências administrativas, acompanhamento de atividades externas e cumprimento de obrigações legais;
- o suporte logístico a eventos, reuniões e atividades de interesse da comunidade.

2.2. A indisponibilidade do veículo oficial ou a interrupção de seu uso em razão da ausência de combustível comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos, acarretando impactos negativos no planejamento institucional, no cumprimento de prazos administrativos e na adequada prestação de serviços à população.

2.3. Ressalta-se que, embora o veículo oficial anteriormente utilizado também fosse classificado como flex, seu abastecimento sempre ocorreu exclusivamente com gasolina comum. Houve, posteriormente, a substituição do veículo da frota; contudo, mesmo sendo o atual veículo igualmente do tipo flex, a Administração opta por manter o padrão histórico de abastecimento exclusivamente com gasolina comum, por se tratar de prática já consolidada, suficiente para atender às necessidades operacionais e que permite maior padronização e controle do consumo.

2.4. Dessa forma, a opção pela contratação exclusiva de gasolina comum mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, evitando a cotação e eventual contratação de combustível diverso que, comprovadamente, não será utilizado. Tal medida contribui para a racionalização dos gastos públicos, evita dispêndio desnecessário de

recursos da Câmara Municipal e observa o princípio da economicidade previsto na legislação vigente.

2.5. No que se refere ao quantitativo estimado de consumo, a definição da quantidade de litros prevista neste processo foi fundamentada na análise do histórico de abastecimentos dos exercícios anteriores, tendo sido realizada média de consumo, com especial priorização dos dados mais recentes apurados no exercício de 2025. Tal metodologia assegura planejamento adequado, evita superestimativas e mantém a coerência com o consumo real da Administração.

2.6. Ademais, a contratação garante o adequado controle e a rastreabilidade do consumo, possibilitando o registro formal de cada abastecimento, a identificação do responsável, bem como a observância das normas técnicas e regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

2.7. Diante do exposto, a contratação contínua de fornecimento de combustível revela-se essencial para a manutenção da eficiência, da regularidade e da economicidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a sustentabilidade administrativa e operacional do órgão.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem como base o Estudo Técnico Preliminar nº 005/2026 elaborado para esta demanda, o qual analisou as alternativas disponíveis e definiu a contratação direta, por dispensa de licitação, como a solução mais adequada.

3.2. Constatou-se, no ETP, que a dispensa se justifica em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O recebimento das propostas ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), podendo também ser entregue via protocolo na Câmara Municipal, garantindo ampla acessibilidade e transparência. Esse procedimento assegura a observância aos

princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública, resultando em contrato com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de combustível deverá ser realizado, preferencialmente, por posto de combustíveis localizado dentro do perímetro urbano do Município de Inconfidentes/MG. Tal exigência justifica-se pela necessidade de economicidade e eficiência administrativa, uma vez que o deslocamento para municípios vizinhos poderia gerar aumento de custos indiretos com quilometragem percorrida, tempo de deslocamento e desgaste do veículo oficial, tornando a contratação menos vantajosa para a Administração. Somente será admitida solução fora do perímetro municipal caso comprovada, de forma objetiva, a inexistência de fornecedor local apto a atender à demanda.

Os abastecimentos serão realizados mediante prévia autorização da Administração. Para cada abastecimento será emitida Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos, formalizando a autorização para execução do fornecimento e garantindo o devido controle administrativo do consumo.

O horário de abastecimento observará o período regular de funcionamento do posto de combustíveis contratado, devendo o fornecedor assegurar atendimento compatível com as necessidades operacionais da Câmara Municipal, de modo a não comprometer a disponibilidade do veículo oficial quando demandado para atividades institucionais.

Para fins de controle e rastreabilidade, o frentista deverá, preferencialmente, registrar no cupom fiscal do abastecimento a placa do veículo, a identificação do motorista e a quilometragem (hodômetro) no momento do abastecimento, de modo a permitir a adequada conferência do consumo pela Administração.

4.1. Especificações Gerais

4.1.1. O fornecimento de combustível deve atender aos seguintes requisitos:

- Ser compatível com o tipo de combustível do veículo oficial (gasolina comum);

- Garantir fornecimento sob demanda, conforme utilização real do veículo;
- Atender às normas técnicas e legais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- Permitir rastreabilidade de cada abastecimento, registrando quantidade, data, veículo, quilometragem e responsável pelo recebimento;
- Ser fornecido exclusivamente a servidor ou vereador autorizado, mediante controle formal de Autorização de Fornecimento.

4.2. Exigências de Regularidade do Estabelecimento e Qualidade do Combustível

4.2.1. O posto de combustíveis contratado deverá possuir Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão municipal competente, bem como manter válidas todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável à atividade, inclusive aquelas relacionadas aos órgãos ambientais e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.2.2. Deverá ser comprovada a regularidade do estabelecimento junto à ANP, por meio de documentação que evidencie a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da regulamentação vigente.

4.2.3. Quanto à qualidade do combustível, o fornecedor deverá assegurar que a gasolina comum comercializada atende integralmente às especificações técnicas da ANP, responsabilizando-se pela procedência e conformidade do produto fornecido.

4.2.4. Preferencialmente, e sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos de fiscalização, o contratado deverá apresentar laudos ou boletins de conformidade/qualidade do combustível emitidos por distribuidora, laboratório credenciado ou decorrentes de ações fiscalizatórias da ANP, quando disponíveis, não se configurando, contudo, exigência restritiva além daquelas usualmente praticadas em contratações públicas similares.

4.3. Justificativa das Exigências:

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

4.3.1. As exigências acima tem por finalidade assegurar a regularidade do estabelecimento, a legalidade da atividade comercial e a qualidade do produto fornecido à Administração.

4.3.2. A exigência de Alvará de Funcionamento e da regularidade junto à ANP constitui medida mínima de habilitação técnica e jurídica do fornecedor, garantindo que o posto opere em conformidade com a legislação vigente e sob fiscalização dos órgãos competentes.

4.3.3. Já a previsão relativa à qualidade do combustível busca resguardar o interesse público quanto à adequada performance do veículo oficial, à prevenção de danos mecânicos e à mitigação de riscos decorrentes de eventual fornecimento de produto fora de especificação, sem, contudo, impor requisitos excessivos que possam restringir a competitividade do certame.

4.3.4. Dessa forma, entende-se que as exigências estabelecidas são proporcionais, necessárias e compatíveis com o objeto da contratação, devendo constar no Estudo Técnico Preliminar como medidas de mitigação de riscos e de garantia da boa execução contratual.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1.1. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** será exigida somente do licitante vencedor da fase de lances.

5.1.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=9090:5:3946855016523::NO>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,
Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

5.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.8. **O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:**

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor,

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS:
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V – Qualificação Técnica:

Para a presente contratação, considerando que o combustível é um produto padronizado, de fácil aquisição e baixa complexidade operacional, a qualificação técnica exigida será mínima, suficiente para assegurar a regularidade do fornecedor e a conformidade do produto, incluindo:

- Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão municipal competente, comprovando a legalidade da atividade comercial;
- Comprovação de regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo que o fornecedor esteja autorizado a comercializar combustíveis automotivos;

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- Possibilidade de apresentação de laudo de qualidade do combustível ou documentação equivalente, caso necessário, observando práticas adotadas em contratações similares de órgãos públicos, a fim de assegurar que o produto fornecido atenda às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

Dispensa-se a exigência de balanço patrimonial, DRE e índices contábeis dos últimos dois anos, uma vez que, o objeto possui baixo valor orçamentário e baixo risco contratual. Ainda que o fornecimento ocorra ao longo de 12 (doze) meses, o objeto não envolve complexidade operacional ou investimentos relevantes, o que afasta a necessidade de comprovação econômico-financeira aprofundada. A exigência de qualificação econômico-financeira deve limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a execução contratual. Assim, a dispensa dessas exigências revela-se proporcional, razoável e legal, evitando restrição indevida à competitividade e mantendo a segurança da contratação.

5.1.9. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6. PREPOSTO

A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa a ser apresentada pela empresa e que a mais se ajusta a necessidade da Administração.

7.2. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo da atividade do objeto, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste termo de referência.

7.3. O fornecedor será selecionado por meio de compra direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na hipótese de dispensa de licitação, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação de prazos de execução ou vigência somente é admitida em hipóteses específicas, como caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado.

9.2. Considerando que se trata de um serviço contínuo e essencial para o funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, a Administração poderá avaliar a necessidade de prorrogação da contratação, de forma a garantir a continuidade do serviço e o atendimento às demandas institucionais, sempre em conformidade com a legislação vigente.

10. REAJUSTE

10.1. O preço contratado é fixo e irrealizável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrido em 10/02/2026.

10.2. Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE pelo período acumulado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar neste ato a qual(is) servidor(res) cabe(m) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

11.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da entrega dos produtos ou da execução dos serviços, no horário estipulado para a entrega ou execução dos mesmos.

11.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.5. Rejeitar os serviços ou bens que não forem prestados ou fornecidos de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

11.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto de acordo com as condições fixadas na cláusula primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

12.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los ou substituí-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

12.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados ou bens fornecidos.

12.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE.

12.5. Substituir ou refazer, de imediato, as suas expensas, o serviço ou bem fornecido que não se adequar as especificações constantes deste contrato.

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à prestação dos serviços contratados ou relacionados aos bens fornecidos.

12.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ou fornecimento ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.

12.8. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado ou bens fornecidos, tais como salários, seguros de acidente, taxas,

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

12.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução da contratação.

12.11. Assumir todos os encargos da demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço executado ou bens fornecidos

12.12. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.13. Emitir Nota Fiscal exatamente de acordo com a ordem de pagamento.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

13.1. O fornecimento do objeto será realizado mediante Ordem de Empenho emitida pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos.

13.2. O prazo de execução corresponderá à vigência contratual, estimada em 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, assegurada a continuidade da prestação durante todo o período, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) pela Tesouraria da Câmara, após o devido recebimento definitivo do bem nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias úteis, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c.c. dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

14.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos

14.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Inconfidentes, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br

15.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O custo total estimado desta contratação é de R\$ 3.864,00 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) de acordo com outras aquisições similares (via pesquisa realizada

no PNCP) e também com pesquisa de mercado interna do Setor de Compras dessa Casa Legislativa, atendendo aos incisos II e IV do art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01031 0002 4001 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha **006**

18. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

18.1. A contratação atende ao princípio do parcelamento, uma vez que poderia, em tese, ser realizada por entrega parcial do combustível. Contudo, não há possibilidade de fracionamento do objeto em parcelas menores, tendo em vista que se trata de fornecimento contínuo para a frota de veículos da Câmara Municipal, sendo essencial garantir abastecimento regular e imediato para a execução das atividades administrativas e externas.

18.2. Assim, a contratação em um único item é suficiente para atender integralmente à necessidade da Administração, sendo inviável a divisão do objeto sem risco de desabastecimento, impacto na rotina operacional e aumento de custos logísticos. Aplica-se, portanto, a exceção prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste processo poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Inconfidentes, ou pelo e-mail: compras@camarainconfidentes.mg.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

Inconfidentes, 24 de fevereiro de 2026.

Lucinéia Daló
Comissão Permanente de Contratação